CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo o cumprimento do art. 11, da Lei nº 531/2.000

REQUERIMENTO Nº 175/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, se o art. 11 (cabe ao proprietário as providências para remoção dos dejetos deixados por seu animal nas vias e logradouros públicos), da Lei nº 531, de 03 de agosto de 2.000, que dispõe sobre controle e bem estar dos populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2.019.

CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR - PTB

OFICIE – SE
27 / 05 / 2019
Presidente

LEI Nº 531, DE 03 DE AGOSTO DE 2.000.

"Dispõe sobre controle e bem estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº99, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: O desenvolvimento de ações objetivando o controle e bem estar das populações animais, bem como a prevenção e controle dos vetores, animais sinantrópicos e das zoonoses no município de São João da Boa Vista, passam a ser regulados pela presente lei.

ARTIGO 2º: Fica o Departamento de Saúde do Município responsável pela execução das ações mencionadas no artigo anterior, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

ARTIGO 3º: Para efeito desta Lei entende-se por:

I- ZOONOSE – Infecção ou doença infecto parasitária transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice versa;

II- ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – O Departamento de Saúde do Município;

§ 2º: O registro de que trata o "caput" deste artigo, será feito no Centro de Controle de Zoonoses do Município de São João da Boa Vista, ou outro local determinado por este Centro.

§ 3º: Para efetivação deste Registro, a Prefeitura estipulará valor referente a uma taxa de registro, cujo montante será reduzido em cinqüenta por cento (50%) para os animais já esterilizados e adotados no Centro de Controle de Zoonoses.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

ARTIGO 7º: São obrigações do proprietário de cães promover o Registro de seu animal junto ao Centro de Controle de Zoonoses, devendo manter neles coleira com placa de identificação, que conterá, no mínimo, o número do registro do animal.

ARTIGO 8º: Fica obrigatório ao proprietário apresentar ao Centro de Controle de Zoonoses a Carteira de Registro e Vacinação do animal que tenha sido alienado, por qualquer meio, com a devida identificação do novo adquirente, para atualização do item "h" do § 1° do Art. 6° desta Lei.

ARTIGO 9º: Cabe ao proprietário comunicar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses, a ocorrência de qualquer lesão (mordedura, arranhão, etc.) a pessoa, provocada por animal de sua responsabilidade, para observação domiciliar ou no Centro de Controle de Zoonoses.

ARTIGO 10: É de responsabilidade do proprietário a manutenção de seus animais em perfeitas condições de abrigo, higiene, saúde, nutrição e conforto adequados à sua espécie e porte.

ARTIGO 11: Cabe ao proprietário as providências para remoção dos dejetos deixados por seu animal nas vias e logradouros públicos.